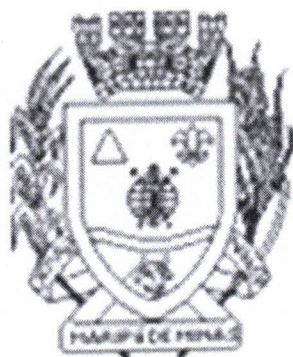


THIAGO



Câmara Municipal de Maripá de Minas

REGIMENTO

INTERNO

2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

RESOLUÇÃO N.º 272/2016

Estabelece Alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que os Nobres Vereadores aprovaram e a Mesa promulgou a seguinte Resolução legislativa.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O Governo do Município de Maripá de Minas, em sua função Deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede própria na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 149, nesta Cidade. (alterado pela Resolução nº.273/2017)

§1º - As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§2º - Por decisão no plenário através da maioria simples, as reuniões poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento.

§3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartas ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas, salvo à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, bem como de obra artística de autor consagrado.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art.3º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão Especial no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão preparatória, sob a Presidência provisória do Vereador mais idoso ou indicado por este.

Art.4º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente provisório, e após haverem todos manifestados compromisso, será lido pelo Presidente que

consistirá da seguinte fórmula:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO."

Art.5º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário chamará nominalmente cada Vereador, que declarará: *"ASSIM O PROMETO."*

Art. 6º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista nos Parágrafos anteriores deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria simples dos membros da Câmara.

Art.7º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar Declaração de seus Bens, que será transcrita em livro próprio.

Art.8º - O Presidente da Câmara fará publicar em jornal de circulação no município a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificação.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão com a Presidência provisória, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, e votação secreta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Câmara expressamente designado.

§3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual designará, dentre os Vereadores, dois escrutinadores que procederão à contagem dos votos, após o que o Presidente provisório proclamará os eleitos.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 10 - A Posse do Prefeito e Vice Prefeito ocorrerá no dia 1º de janeiro posterior à eleição e diplomação dos eleitos para o mandato vigente, em Sessão Solene, imediatamente após a eleição da mesa da Câmara.

§1º. O Presidente da Câmara, após declarar aberta a Sessão, solicitará ao Primeiro Secretário a chamada do Prefeito e Vice-Prefeito e conferência dos respectivos diplomas e declaração de seus bens que deverá ser transcrita em livro

de Atas.

§2º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal solicitar do Prefeito e Vice Prefeito que se faça o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO."

§3º - Após firmado o compromisso, o Presidente os declarará EMPOSSADOS.

§4º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completará o compromisso.

§5º - O Prefeito e Vice Prefeito que não tomar Posse na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Perda de Mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria simples dos membros da Câmara.

§6º - O Presidente da Câmara fará publicar este ato em jornal de circulação no Município.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art.11- Compete privativamente a Câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

II - Fixar a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até o final do primeiro semestre do último ano da Legislatura, em consonância ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - Elaborar seu Regimento Interno.

IV - Apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

V - Apreciar, tomar e julgar as contas do Prefeito;

VI - Deliberar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

VII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa;

VIII – Decidir e Decretar a perda de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

X - Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento firmado pelo Município, e ratificar os que por motivo de urgência forem efetivados sem autorização Legislativa desde que, encaminhados à Câmara nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua celebração, sob pena de nulidade;

XI - Sustar os Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitarem ao Poder Regulamentar ou dos limites de Delegação Legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais, mediante a aprovação de 2/3(dois terços) do Plenário;

XII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei;

XIII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias;

XIV - Fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo; incluídos os da Administração Indireta;

XV - Processar e julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores por cometimento de infrações político administrativas, nos termos da Lei;

XVI - Conceder licença ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;

XVII - Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVIII - Convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela Administração Direta ou de Empresas Públicas, de Economia Mista e Fundações para prestar informações sobre matéria de sua competência.

XIX- Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XX - Conceder todos os Títulos Honoríficos do Município e Homenagens nos termos previstos neste Regimento;

XXI - Solicitar a intervenção do Estado no Município.

Art.12 - Compete ainda à Câmara Municipal, com a Sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município;

TITULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art.13 - São direitos do Vereador:

I - Tomar parte em Reunião da Câmara;

II - Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - Votar e ser votado;

IV - Solicitar por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V - Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

VI - Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por requerimento à Presidência da casa;

VIII - Solicitar a Autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

IX - Convocar Reunião Extraordinária, Secreta, Solene ou Especial, na forma deste Regimento;

X - Solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 14 - São deveres do Vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das Reuniões da Câmara, trajado adequadamente, e oferecendo justificativa à Mesa no caso do não comparecimento.

a) as justificativas acima descritas deverão ser encaminhadas à mesa e levadas a plenário para aprovação ou rejeição por maioria de votos dos Vereadores presentes à reunião subsequente. Não sendo aprovada a justificativa, referente às reuniões ordinárias, deverá ser descontada a falta do salário do Vereador faltante, de forma proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do Mandato;

III - Oferecer, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões a que pertencer;

IV - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais Membros da Câmara;

Art.15- Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de

serviços públicos, quando estas pertencerem ao Município de Maripá de Minas, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nelas exercer função remunerada, salvo quando o contrato estabelecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, a, salvo se houver afastamento da vereança. (redação dada pela resolução nº 273/2017).

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

CAPÍTULO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art.16- O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade à sua investidura, estará sujeito a procedimento administrativo e às penalidades previstas neste Regimento.

§1º - Constituem penalidades:

I - Censura;

II - Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - Perda de Mandato.

§2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal, e outros atos incompatíveis com a atividade parlamentar;

§3º - É incompatível com o Decoro Parlamentar, sendo meramente exemplificativas as hipóteses abaixo:

I- O abuso das prerrogativas constitucionais:

II- A percepção de vantagens indevidas;

III- A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

Art.17 - A denúncia de falta de Decoro Parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita a Mesa Diretora através de ofício, por Vereador, em representação fundamentada.

§1º - O Vereador vitimado da prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

Art.18 - O Processo de Cassação do Mandato de Vereador, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal obedecerá ao seguinte rito:

I - Sendo o denunciante Vereador este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar à Comissão Especial, podendo, todavia, colaborar com a acusação, se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

a) será convocado o Suplente do Vereador impedido para votar, o qual não poderá integrar à Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Reunião Ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o relator;

III - Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão começará os trabalhos, dentro de 10 (dez) dias, dando ciência ao denunciado, com a disponibilização de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, arrolando inclusive testemunhas de defesa, no máximo de 3 (três).

IV - Estando o denunciado ausente do Município ou este não sendo localizado, a ciência quanto ao teor da denuncia será dada por publicação de Edital em órgão oficial. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro de 10 (dez) dias, opinando acerca do prosseguimento ou não da denúncia. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

V - O denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador ou por meio de publicação de Edital em órgão oficial, com a antecedência de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, sendo lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

VI- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 10 (dez) dias. A Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação. No caso da Comissão opinar pela procedência da denuncia solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Reunião Extraordinária para julgamento, que terá este como pauta exclusiva do dia. Na Reunião Extraordinária de julgamento o parecer da Comissão será lido integralmente, e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para produzir sua defesa oral.

VII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. O denunciado será considerado cassado, ou seja, afastado definitivamente do cargo, se declarado culpado pelo voto de 2/3 (dois terços), dos Vereadores membros da Câmara Municipal.

VIII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada acusação e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

IX- o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a ciência do acusado quanto ao teor da denuncia, podendo o prazo ser renovado por uma única vez, pelo mesmo período. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, não podendo ser oferecida nova denuncia sobre os mesmos fatos.

Art.19 - Perderá o Mandato o Vereador que:

I - Infringir proibições estabelecidas no art. 15 do presente Regimento, ou na Legislação Federal, ou Estadual ou Municipal;

II - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade Administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, por crime doloso contra a vida ou a administração pública;

VI - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Reuniões Ordinárias, salvo quando aceita justificativa pelo plenário;

VII - Fixar residência fora do Município;

VIII - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa a 4 (quatro) Reuniões Extraordinárias ou Sessões Extraordinárias, salvo quando aceita

justificativa pelo plenário;

§1º. Excetuando o previsto no inciso V, em todos os demais casos a perda do mandato será decidida pela Câmara por 2/3 (dois terços) de seus membros por provocação da Mesa ou de Vereador;

§2º. O disposto no item VIII não se aplicará às Reuniões Extraordinárias que forem convocadas durante os períodos de recesso da Câmara Municipal;

§3º. Em todo procedimento administrativo e processo de julgamento serão assegurados todos os direitos previstos em Lei.

Art.20 - A censura será verbal ou escrita.

Parágrafo Único: a censura será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão;

Art.21 - Considera-se incurso na Sanção de impedimento temporário do exercício do Mandato, sem remuneração, o Vereador que:

I- Receber duas censuras escritas na mesma Sessão Legislativa;

II- Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III- Revelar conteúdo dos debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenha resolvido e que devam ficar secretos;

IV- Revelar informações e documentos de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

§1º - são considerados secretos ou de caráter reservado o conteúdo dos debates, deliberações, informações e documentos que à mesa ou a Comissão assim declarar.

§2º - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 22 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

I- Por morte ou extinção de mandato;

II- Por renúncia;

III- Por perda ou cassação de mandato.

Art. 23 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II - Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara;

III - Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar em ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador poderá requerer por escrito a Mesa a declaração da extinção do mandato, sendo que esta deverá se manifestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 - A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente, não dependendo de aprovação da Câmara.

Art. 25 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - Pela suspensão dos direitos políticos;

II - Pela decretação judicial da prisão preventiva;

III - Pela prisão em flagrante delito;

IV - Pela imposição da prisão administrativa.

Art. 26 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado devendo ser juntado atestado médico, em que esteja fixado o prazo de afastamento;

II - Sem direito à remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa, prorrogável a critério do Plenário;

III - Para desempenhar funções ou missões de interesses do Município;

IV - Para exercer a função de Secretário Municipal;

§1º. Em qualquer hipótese poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de licença, desde que comunique a Mesa por escrito na Reunião anterior a que pretende reassumir;

§2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do inciso I;

§3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente

será considerado automaticamente licenciado, devendo perceber a remuneração de Secretário;

§4º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento escrito, cabendo à Mesa dar o Parecer para dentro de 72 (setenta e duas) horas ser o pedido encaminhado à deliberação do Plenário.

§5º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será o mesmo considerado aprovado.

§6º - O Vereador que durante a sua licença obtiver benefício junto à Previdência Social, não terá direito ao recebimento de subsídio enquanto durar o afastamento.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 27 - A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão, impedimento temporário do exercício do mandato e outros previstos em Lei, e será feita pelo Presidente da Câmara;

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º - A remuneração no primeiro e no último mês de exercício do Vereador convocado, será o valor do subsídio mensal, de forma proporcional aos dias de exercício da função;

§3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de 09 (nove) meses para findar o período do mandato.

§4º. Em caso de licença de Vereador para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes, exceto na verificação da maioria qualificada de 2/3 dos membros.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 28 - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, devendo ser atualizado monetariamente na mesma época e pelo mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

§1º O pagamento de subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Reuniões Ordinárias. O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária implica a perda do direito a percepção do valor correspondente de sua

remuneração mensal, salvo o plenário aceitar a justificativa da ausência;

§2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS DAS BANCADAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de várias representações partidárias.

Art. 30 - Líder é o porta-voz eleito pela Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1º - Cada Bancada poderá ter Líder e Vice-líder;

§2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa, até 05 (cinco) dias após a primeira Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder;

§3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso;

§4º - Os Líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação;

§5º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-líder, exceto o Presidente;

§6º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 31 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 32 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder de bancada indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as Comissões da Câmara.

Art. 33 - A Mesa da Câmara deverá ser comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 34 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da Reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, salvo quando estiver procedendo a votação ou se houver orador na Tribuna.

SEÇÃO II

DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 35 - As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir Liderança Comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou Minoria Parlamentar.

Art. 36 - Constituída as Bancadas, a Bancada com número de Vereadores imediatamente inferior a outra Bancada será considerada a Minoria.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 37 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º - o 2º Secretário somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

§2º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Reunião Ordinária seguinte à verificação da vaga.

§3º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Reunião Ordinária imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§4º - A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vagas nela registrada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades.

I - Chamada para comprovação da presença de 2/3 dos membros da Câmara;

II - Cédulas impressas ou datilografadas contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos;

III - Realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;

IV - No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo o Presidente for mais idoso;

V - Proclamação e Posse, pelo Presidente, dos eleitos;

§5º - A votação dar-se-á por chapas registradas na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para o preenchimento de vaga.

§6º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

§7º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 38 - Compete à Mesa da Câmara, dentre outras Atribuições:

I - Dirigir os Trabalhos Legislativos e tomar as providências cabíveis à sua regularidade;

II - Promulgar as Emendas à Lei orgânica;

III - Orientar os Serviços Administrativos da Câmara, interpretar o Regimento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos Direitos e Deveres dos Servidores da Câmara;

IV - Nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Decretos Legislativos, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os Servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos Atos;

V - Dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua Organização, Funcionamento e Polícia, bem como suas alterações;

VI - Apresentar Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo que vise:

a)- dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

c) requerer abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica e propor a abertura de outros crédito adicionais.

VII - Emitir Parecer sobre as questões que lhe forem encaminhadas pelos membros da Câmara e outras situações previstas em Lei ou neste regimento.

VIII - Declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos neste regimento;

IX - Aplicar a penalidade de censura a Vereador;

X - Aprovar a proposta do Orçamento Anual da Administração Direta e Indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado consoantes os critérios adotados para a escrituração contábil, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para Parecer prévio nos termos da Lei;

XII - Publicar mensalmente, no quadro de avisos, resumo do demonstrativo das despesas Orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 39 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

I- Como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em juízo e perante as Autoridades constituídas;
- b) definir o compromisso e dar Posse a Vereador;
- c) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- d) promulgar as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- e) promulgar as Leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas e que hajam sido conformadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações;
- g) prestar contas, anualmente de sua administração;
- h) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro da previsão orçamentária;
- i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- j) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos Crédito adicionais, exigindo sua liberação dentro dos prazos previstos;
- k) declarar a Extinção do Mandato de Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito nos casos previstos em Lei;
- l) exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- m) mandar expedir Certidões requeridas;
- n) solicitar, por decisão de dois terços do Plenário, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

- o) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos Regimentais;
- p) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- q) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito.

II- Quanto às Reuniões:

- a) convocar Reuniões;
- b) convocar Reunião Extraordinária por solicitação do Prefeito ou a Requerimento de Vereador;
- c) prorrogar o prazo do orador inscrito;
- d) ordenar a confecção de avulsos;
- e) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deverá recair a votação;
- f) anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;
- g) mandar proceder à chamada dos Vereadores e a leitura da ordem do dia;
- h) designar um dos Vereadores para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
- i) organizar a ordem do dia da Reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta;

III - Quanto às proposições;

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões e a Vereador quando este solicitar;
- b) decidir sobre proposições submetidas à sua apreciação;
- c) determinar a devolução, arquivamento ou a retirada de Projeto de iniciativa do Prefeito, quando solicitado por ele;
- d) recusar Substitutivo ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- e) determinar o arquivamento e o desarquivamento das proposições;
- f) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as

exigências regimentais;

g) observar e fazer observar os prazos regimentais;

h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;

i) determinar a redação final das proposições;

IV - Quanto às Comissões:

a) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, quando os líderes de bancadas não o fizerem;

b) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

c) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame;

V- Quanto às Publicações;

a) fazer publicar as Leis Promulgadas, as Resoluções, Atos Legislativos aprovados e outros;

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Ao Vice Presidente, compete:

I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, ainda que em exercício, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SEÇÃO III

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 42 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder a leitura da ata e do expediente;

III - Assinar, depois do Presidente, proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e as atas da Câmara, determinando sua publicação, sob pena de responsabilidade;

IV - Acompanhar e supervisionar a redação das atas das Reuniões, inclusive acerca das notas, observações e reclamações que sobre elas forem feitas;

V - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Pareceres das Comissões, e outros atos e documentos da Câmara a fim de serem apresentados, quando necessários;

VI - Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VII - Registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;

VIII - Fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

IX - Supervisionar a inscrição dos oradores na Pauta dos Trabalhos;

Art. 43 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 44 - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimentos do Vice Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as Reuniões.

Parágrafo Único - Sempre que a ausência ou impedimento for superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO II

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 45 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 46 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados neste Regimento, a respectiva cópia, autografada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 47 - O Poder de Polícia sobre o edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 48 - Qualquer pessoa pode assistir as Reuniões Públicas, desde que se apresente decentemente vestido, podendo ser compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara pode requisitar o auxílio da Autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 49 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer pessoa.

§ 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar o transgressor;

§ 2º - No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 50 - É vedado a todos a utilização de expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente, ou mesmo compelido a sair do recinto.

Art. 51 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo o fato, leva-o a julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em Reunião fechada ao público, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 52 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando estes estiverem no exercício de suas atividades parlamentares.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, os quais são órgãos técnicos, sendo constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resulte sua criação.

§1º - Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou das Bancadas;

§2º - Em razão de matérias de suas competências, as Comissões poderão:

I- Realizar audiências públicas com Entidades da Sociedade Civil;

II- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer

pessoa, contra atos ou omissões das Autoridades ou Entidades Públicas;

IV- Solicitar depoimento de qualquer Autoridade ou Cidadão;

V- Apreciar programas de Obras, Planos e sobre eles emitir seu Parecer;

VI- Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 54 - As Comissões da Câmara Municipal, serão constituídas por três membros sendo estes nomeados pelo Presidente da Câmara na primeira Sessão de cada Período Legislativo, observada a representação proporcional dos Partidos;

§1º - Não havendo acordo entre os partidos ou bancadas proceder-se-á a escolha dos membros por eleição, realizando-se um escrutínio para cada uma das Comissões;

§2º - Sempre que necessário caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária;

§3º - Logo que constituídas as Comissões se reunirão, sob a presidência do Vereador mais idoso, para eleição de seu Presidente, Secretário e Relator;

Art. 55 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Convocar as Reuniões;

II - Presidir e zelar pela Ordem dos Trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 - Serão 4 (quatro) as Comissões Permanentes, com a finalidade de examinar a matéria em tramite na Câmara e emitir parecer sobre as mesmas, sendo estas:

I - Orçamento, Finanças, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Saúde, Educação e Cultura;

III - Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio;

IV - Licitação.

Parágrafo único- Será nomeado vereador suplente para suprir ausência de membros das Comissões permanentes da Câmara. (redação dada pela Resolução nº 273/2017)

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 57 - Por deliberação da Câmara podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 58 - As Comissões Temporárias são:

- I- Especiais;
- II- De Inquérito;
- III- De Representação.

Art. 59 - As Comissões Especiais são constituídas para dar Parecer sobre:

- I- Veto à proposição de Lei;
- II- Processo de Perda de Mandato de Vereador;
- III- Matéria, que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por Comissão única e exclusiva;
- VI- para tomar as Contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil;
- V - para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 60 - As Comissões de Inquérito terão poderes próprios das Autoridades Judiciárias além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§1º.- A Comissão, no exercício de suas funções poderá se necessário, requerer o apoio Policial, por decisão unânime da mesma.

§2º. - A Comissão em prazo certo, definido em Plenário, deverá apresentar ao Presidente da Câmara, relatório com Parecer e contendo sugestão para destinação de suas conclusões.

§3º. - Recebido o relatório, o Presidente em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, notificará por escrito os indiciados, colocando a documentação a disposição destes, na Secretaria da Câmara e, fornecendo cópias quando solicitado por escrito.

§4º. - Os indiciados terão direito de defesa por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§5º. - Recebida à defesa prevista no parágrafo anterior ou esgotado o prazo, o Presidente da Câmara remeterá à Comissão Especial de Inquérito para análise, podendo haver emendas, modificação ou manutenção de Parecer, que deverá ser apresentado em sua forma final no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§6º. - Findo o prazo, o Presidente da Câmara dará conhecimento aos

Vereadores do relatório com Parecer e demais documentos para verificação final num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§7º. - Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária, tendo exclusivamente como pauta da ordem do dia a discussão e votação do relatório com Parecer e demais documentos.

§8º. - O Relatório com Parecer da Comissão Especial de Inquérito e emenda se houver será aprovado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 61 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em conferências, reuniões, congressos, simpósios, solenidades e outros eventos, conforme atribuições que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA NAS COMISSÕES

Art. 62 - Dar-se-á vaga nas Comissões, com a renúncia ou morte do Vereador.

§1º. - A renúncia de membro da Comissão é o ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente da comunicação que a formalize.

§2º. - O Presidente da Câmara Municipal nomeará novo membro para a Comissão, respeitando sempre que possível a representação proporcional partidária.

CAPÍTULO V

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 63 - Ao Presidente da Comissão, compete:

- I- Convocar e dirigir as Reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade
- II- Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- III- Conceder vista de proposição a membro da Comissão;
- IV- Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO VI

DO PARECER E VOTO

Art. 64 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, deve ser apresentado por escrito e se posicionar pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º. O Parecer de membro da Comissão pode ser apresentado verbalmente, quando deverá ser redigido posteriormente para Arquivo da câmara;

§ 2º. Poderá o parecer de membro da comissão ser apresentado em

separado por motivo de discordância justificada do voto da maioria da referida Comissão.

Art. 65 - O Parecer da Comissão deverá versar exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 66 - O Parecer é composto de duas partes:

I- Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II- Conclusão indicando o sentido do Parecer, justificadamente.

§1º. - Cada proposição tem Parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§2º. - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o Parecer formulado em desacordo com as disposições Regimentais.

Art. 67 - Os Pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos nas Reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art. 68 - As Comissões reúnem-se quando convocadas pelos seus respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§1º - As Reuniões são públicas, salvo caso especiais por deliberação da maioria dos membros da Comissão;

§2º. - As Reuniões são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo caso de absoluta urgência, a critério do Presidente da Comissão;

§3º. - As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Mesa do Legislativo;

§4º. - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias ao Relator, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 69 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para praticar os atos inerentes às suas atribuições, devendo o parecer final ser emitido em 25 (vinte e cinco) dias; em se tratando de projeto cuja urgência tenha sido requerida quando o parecer deverá ser emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§1º.- Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligências ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias;

§2º. - O prazo para emissão de Parecer pode ser prorrogado por decisão do plenário, por aprovação de 2/3 dos membros da Câmara;

§3º. - Qualquer membro da Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos processos para manifestar-se sobre a matéria;

§4º - No Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o Projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada sobre qualquer pretexto.

Art. 70 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, concedendo a esta o prazo improrrogável de 3 (três) dias para emissão de parecer.

Art. 71 - Os Projetos com prazo de apreciação fixados em Lei, são encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça para dar Parecer, no prazo não excedente a 10 (dez) dias.

§1º - Se o Projeto tiver que ser submetido a outras Comissões, estas reunirão conjuntamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria;

§2º - Vencidos os prazos a que se referem o caput deste Artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição de avulsos do Parecer ou Pareceres, incluindo o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata;

§3º - Os Projetos a que se referem este Artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso de Projeto de Lei Orçamentária;

§4º - Após a primeira discussão, se houver emendas, estas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

§5º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

§6º - Findo o prazo e após advertência do Presidente, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na Pauta da reunião seguinte, mesmo sem apresentação do parecer.

Art. 72 - Não havendo Parecer sobre as emendas e esgotado o prazo do §5º do artigo anterior, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia.

Art. 73 - O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso a Requerimento de qualquer Vereador e aprovado em plenário, exceto quando se tratar de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, quando a diligência não suspenderá o seu andamento.

Art. 74 - Qualquer membro de Comissão pode pedir informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele.

Art. 75 - Todos os pareceres serão submetidos à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES CONJUNTAS DE COMISSÕES

Art. 76 - Mediante requerimento escrito de qualquer Vereador aprovada em plenário, as Comissões poderão reunir-se conjuntamente para opinar sobre a matéria de competência comum destas.

Art. 77 - Dirigirá os trabalhos da Reunião Conjunta de Comissões, o Presidente da Comissão mais idoso, a quem caberá designar o Relator, o qual poderá emitir Parecer por escrito ou oral na mesma reunião e a matéria poderá ser votada imediatamente.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 78 - Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 79 - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, independente de convocação.

§1º. - A Câmara Municipal reunir-se-á em Reuniões Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

§2º. - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Prestação de Contas.

Art. 80 - Não é lícito ao Vereador, quando convocado na forma regimental para essas reuniões, negar a contra fé na convocação sob pena de incorrer em infração político administrativa.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - As Reuniões são:

I- Preparatória;

II- Ordinárias;

III- Extraordinárias;

IV- Solenes ou Especiais.

§1º. - Preparatórias, são as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou a primeira Reunião Ordinária em que se procede a

eleição da Mesa;

§2º. - Ordinárias, as que se realizam na primeira e terceira terça feira de cada mês, no horário de 19:00 horas, com tolerância de 15 minutos;

§3º. - Extraordinárias as que se realizam em dias e horário determinado;

§4º. - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo:

I- São iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara;

II- Nas reuniões solenes, ficará impedido da entrada de matérias, por se tratar de reunião específica.

Art. 82 - A Reunião Ordinária tem a duração de quatro horas, podendo ser prorrogada quantas vezes forem necessárias, por 01 hora ou 30 minutos.

Art. 83 - A Reunião Extraordinária, que também tem a duração de quatro horas, é diurna ou noturna em horário diferente do fixado para as Ordinárias.

Art. 84 - A Câmara Municipal reúne-se Extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos;

I- Pelo Prefeito Municipal;

II- Pelo Presidente da Câmara;

III- À Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º - Na Reunião Extraordinária, deverão ter prioridades os assuntos pré-determinados no ato da convocação, podendo em seguida ser apresentadas, discutidas e votadas outras matérias, à critério do Plenário;

§2º. - Os Pareceres a serem lidos, deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação Extraordinária.

Art. 85 - As reuniões da Câmara são públicas, assegurado o acesso ao público em geral.

Art. 86 - As Reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões Solenes ou Especiais.

§1º. - As reuniões somente poderão ser abertas pelo presidente da Câmara, por outro membro da Mesa ou na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§2º. - Considerar-se-á presente à Reunião, o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações, sendo justificada sua saída em caso de extrema necessidade, mediante aprovação do Plenário.

§3º. - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I- A leitura da Ata;

II- A leitura dos Pareceres.

§4º. - Persistindo a falta de "*quorum*", o Presidente deixa de abrir a Reunião, anunciando a Ordem do Dia da Reunião seguinte;

§5º. - A ata do dia em que não houver reunião constará os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 87 – Verificada a presença dos Vereadores, registrada em livro próprio, presente o número legal será aberta a reunião, obedecendo aos trabalhos à seguinte ordem do dia:

I - PRIMEIRA PARTE

a – Leitura e despacho do expediente;

b – Discussão e votação da Ata da Reunião anterior;

c – Apresentação de Moções, Requerimentos, Indicações, Resoluções, Decretos e Projetos de Leis;

d – Assuntos urgentes - à parte;

II – SEGUNDA PARTE, Ordem do Dia compreendendo:

a – Apresentação de Pareceres das Comissões;

b – Discussão e votação das matérias em pauta, obedecida a seguinte ordem:

. Projetos de Leis e Resoluções;

. Emendas e Recursos;

. Assuntos de interesse público e matérias de discussão e votação;

III- TERCEIRA PARTE

a - Palavra de Oradores inscritos;

b - Declaração da Ordem do Dia seguinte e encerramento.

Art. 88 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, passa-se à

parte seguinte.

Art. 89 - A hora do início da Reunião, os Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 90 - O Vereador pode requerer a inclusão na Pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

Art. 91 - Em cada parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos sobre a matéria em debate.

Art. 92 - As Atas serão lavradas em formato digital contendo descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada Reunião, sendo assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovadas e impressas.

§ 1º. As Atas serão disponibilizadas para os Vereadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes das Reuniões, que será submetida à discussão e se não for impugnada, será considerada aprovada, independente de votação;

§ 2º. Havendo impugnação, reclamação ou pedido de adendo, o Primeiro Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, após o que a impugnação, reclamação ou pedido de adendo deverão ser levado a plenário, se aprovada a retificação, constará da Ata.

Art. 93 - Na primeira parte da Reunião, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja finalizada a redação da Ata para ser discutida e aprovada, se for o caso, na mesma Reunião.

§1º. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;

§2º. A transcrição de declaração de voto deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la, devendo esta ser feita em termos concisos e regimentais.

§3º. Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação, inclusão de adendo ou impugna-lá, desde que sobre assunto ventilado na reunião;

§4º. Sempre que um Vereador for citado este terá direito à manifestar-se antes da votação do pedido de adendo, retificação ou impugnação;

§5º. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos demais Vereadores presentes à reunião;

§6º. Caso algum Vereador deseje que algum documento seja inserido em Ata, deverá apresentá-lo em formato digital.

SUBSEÇÃO I

DOS ASSUNTOS URGENTES

Art. 94 - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 95 - O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE", declarando de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§1º. - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência, que se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§2º. - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte, e a apresentação de parecer oral, nos termos deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 96 - A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao Vereador usar da palavra para opinar sobre os Projetos em Pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

Parágrafo Único - O uso desta prerrogativa terá prazo máximo de dez minutos.

Art. 97 - O Cidadão, Associação de Classe, Clube de Serviço ou Entidade Comunitária do Município que desejar poderá usar da palavra durante a tramitação dos Projetos de Leis, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em livro próprio na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

§1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a Projeto de Lei que estiver em pauta, não lhe sendo permitido abordar qualquer outro tema.

§2º - Havendo mais de um inscrito caberá ao Presidente determinar a quantos será dada a palavra, devendo ser obedecida a ordem de inscrição.

§3º - O uso desta prerrogativa terá prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo a Mesa prorrogar pelo mesmo período;

§4º - A mesa poderá cassar a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou se portar de forma inadequada com esta;

§5º - A inscrição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita até 15 (quinze) minutos antes do início da seção para tratar de qualquer assunto.

Art. 98 - O Presidente da Câmara promoverá a divulgação da Pauta da Ordem do Dia das Reuniões do Legislativo, que deverá ser divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Reuniões, salvo caso de absoluta urgência, a critério da Presidência da Casa.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 99 - O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal por 05 (cinco) minutos, somente uma vez, e depois de esgotada a Ordem do Dia para:

I- Esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;

II- Clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos em que seja pessoalmente envolvido.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSUNTOS DE INTERESSES PÚBLICOS

Art. 100 - Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de assuntos de interesse público, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos, desde que autorizado pelo Presidente da Casa.

§1º. - Considerar-se-á de interesse público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação.

§2º. - Poderão se inscrever até quatro Vereadores, que terão o tempo improrrogável de cinco minutos cada um, sendo permitido o aparte.

§3º. - Os Vereadores inscritos para este fim usarão da palavra pela ordem da inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

Art. 101 - É assegurado ao Vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na tribuna, quando for citado.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, em caso de desobediência poderá ser aplicada penalidades do art. 16 ao Vereador.

Parágrafo Único - O Vereador falará de pé, da Tribuna, do Plenário ou mesmo sentado.

SEÇÃO II

DO DIREITO DA PALAVRA

Art. 103 - O Vereador tem direito à palavra:

- I- Para apresentar Proposições e Pareceres;
- II- Na discussão de Proposições, Pareceres, Emendas e Substitutivos;
- III- Pela Ordem;
- IV- Para encaminhar votação;
- V- Em explicação pessoal;
- VI- Para solicitar aparte;
- VII- Para tratar de assunto urgente;
- VIII- Para falar de assunto de interesse público;
- IX- Para declaração de voto;
- X – Para solicitar confirmação de voto.

Art. 104 - A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em casos de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Indicação, Representação ou Moção, e o relator de Parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 105 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição será interrompido pelo Presidente se: (redação da pela resolução nº 273/2017)

- I- Desviar-se da matéria em debate;
- II- Usar de linguagem imprópria;
- III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV- Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 106 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertências ao Vereador ou Vereadores, retificando-lhes a palavra na ata, se não for atendido.

Parágrafo Único- Persistindo a infração, o Presidente suspende a Reunião, fazendo constar em Ata, podendo haver aplicação de penalidade.

Art. 107 - O Presidente entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará Portaria para Instauração do Inquérito.

Art. 108 - Os apartes, as questões de Ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 109 - Aparte é a interrupção breve, oportuna e concedida ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador, e ao fazê-lo permanece em pé;

§2º - Não é permitido aparte:

- I- Quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II- Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III- Paralelo ao discurso do orador;
- IV- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§3º - É vedado o contra-aparte.

SUBSEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 110 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da Reunião.

Art. 111 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra para "Questão de Ordem", nos seguintes casos:

- I- Para lembrar melhor o método de trabalho;
- II- Para solicitar preferência ou destaque para Parecer, Voto, Emenda ou Substitutivo;
- III- Para reclamar sobre a infração ao regimento;
- IV- Para solicitar votação por apartes;
- V- Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

Art. 112 - As questões de ordem são formuladas, no prazo máximo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§1º. - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas;

§2º. - Não se pode interromper o Vereador inscrito, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste;

§3º. - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 113 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a Reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso a Mesa e ao Plenário.

§1º. - O Presidente poderá suspender a reunião, por tempo determinado, para a resolução da questão de ordem formulada, inclusive para consultar a Mesa Diretora.

Art. 114 - O membro de Comissão pode formular "Questão de Ordem" ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate interno na Comissão, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente cabe recurso à Comissão.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 116 - O Processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I- Projeto de lei;
- II- Projeto de Resolução;
- III- Projeto de Decreto legislativo;
- IV- Veto à proposição de lei;
- V- Substitutivo;
- VI- Requerimento;
- VII- Indicação;
- VIII- Representação;

IX- Moção.

Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória.

Art. 117 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das Normas Constitucionais e Regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões contera a transcrição por inteiro dos termos de acordo;

Art. 118 - Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto;

Parágrafo Único - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos deverão vir acompanhadas dos respectivos textos;



Art. 119 - Não é permitido ao Vereador apresentar Proposição de interesses particulares seus ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

Parágrafo Único - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 120 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, veto a proposições de Lei e os Projetos com prazo fixado em Lei para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 121 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação.

Art. 122 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de nova apreciação, na mesma Sessão Legislativa, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

CAPÍTULO II

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art. 123 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas Comissões, sobre assunto determinado formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas pelos Vereadores, durante o expediente, e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada.

Art. 124 - Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, Líder Partidário ou Comissão, sugere ao Parlamento ou aos Poderes

Públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à Comunidade local, que sejam de interesse ou conveniência pública.

§1º. - A Indicação deverá ser redigida com clareza e precisão, assinada pelo autor;

§2º. - A indicação depende de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente;

Art. 125 - Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer dos Vereadores, Comissão ou Bancada, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, de interesses coletivos ou do próprio Vereador.

Art. 126 - Os Requerimentos assim se classificam:

I- Quanto à maneira de formulá-los:

a)-verbais;

b)- escritos;

II- Quanto à competência para decidir a respeito:

a)- sujeitos a despacho imediato do Presidente;

b)- sujeitos à deliberação do Plenário;

III- Quanto à fase de formulações:

a)- específicos da fase de Expediente;

b)- específicos da Ordem do Dia;

c)- comuns à qualquer fase da Reunião.

Parágrafo Único - Os Requerimentos independem de Parecer, salvo os que solicitem transcrição de Documentos nos Anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer Emendas, observando disposições contidas neste Regimento.

Art. 127 - Alguns assuntos podem ser provocados mediante Requerimento Verbal que será decidido de pronto pelo Presidente, tais como:

I- A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição Regimental, ou informação sobre a Ordem, dos trabalhos;

V - Retirada, pelo autor, de Requerimento Verbal ou escrito, ainda não submetido a apreciação do Plenário;

VI - Retificação de Ata;

VII - Requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII - Justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

IX - Verificação de quorum e votação;

X - Posse do Vereador.

Art. 128 - Requerimentos Verbais que deverão ser submetidos a deliberação do Plenário:

I - Prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - Dispensa da leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III - Destaque de parte da proposição para ser apreciada em separado;

IV - Tipo de Votação;

V - Encerramento de discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII- Dispensa de interstício entre a segunda e terceira discussão e votação.

Art. 129 - Requerimentos Escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

I - De solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;

II - De solicitação de Audiência de Comissão, quando por outra apresentada;

III - Licença de Vereador;

IV - Inserção em Ata de Documentos;

V - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VI - Inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial ou Simples;

VII - Retirada de Proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII - Anexação de Proposições com objetivos idênticos;

IX - Informações solicitadas ao Prefeito, por seu intermédio, a Entidades Públicas ou Particulares;

X - Constituição de Comissões Especiais;

XI - Convocação do Prefeito ou Auxiliar para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 130 - Moção é a Proposição Escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º. - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador em Reunião.

§2º. - A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação.

Art. 131 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às Autoridades Federais, Estaduais e Autárquicas ou Entidades Legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Representação está sujeita a Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Art. 132 - Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa e de Redação:

I- Supressiva é a Emenda que manda cancelar parte da proposição;

II- Substitutiva é a Emenda apresentada como sucedânea de parte da proposição e que tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III- Aditiva é a Emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV- Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V- De Redação é a Emenda que altera somente a Redação de qualquer proposição.

VI- A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Sub-emenda;

Art. 133 - A Emenda Substitutiva e a Supressiva tem preferência para votação sobre a proposição Principal.

Art. 134 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º. - O Substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§2º. - Havendo mais de um Substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 135 - A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 136 - Os Projetos de Leis, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 137 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal;

IV - Aos Cidadãos mediante subscrição de 20% (vinte por cento) do eleitorado.

Parágrafo Único - A iniciativa das Leis sobre Pessoal cabe exclusivamente ao Prefeito, exceto quanto ao Pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa.

Art. 138 - A iniciativa de Projeto de Resolução e Decretos Legislativos, cabe:

I- Ao Vereador;

II- À Mesa da Câmara;

III- Às Comissões da Câmara.

Art. 139 - O Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como:

I- Elaboração de seu Regimento Interno;

II- Organização e Regulamentação dos Serviços Administrativos de sua Secretaria;

III- Abertura de Crédito à sua Secretaria;

IV- Perda de Mandato de Vereador;

Parágrafo Único - A Resolução aprovada pelo Plenário passará por duas votações, com intervalo de 10 dias da primeira votação, e será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 140 - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência

exclusiva da Câmara que produza seus efeitos externamente a esta, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como:

I- Aprovação das Contas do Prefeito;

II- Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

III- Concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito, Menção Honrosa, Comenda do Mérito Maripaense e Mérito Esportivo.

Art. 141 - Recebido o Projeto, será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem Parecer.

§1º. - Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres, e da mensagem do prefeito se houver;

§2º.- Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Processo Original.

Art. 142 - Quando a Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça, declarar o Projeto Inconstitucional, ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§1º.- Aprovado o Parecer da Comissão descrita neste artigo, considerar-se-á rejeitado o Projeto;

§2º.- Rejeitado o Parecer, o Projeto passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 143 - Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para Discussão Única ou Primeira Discussão, sem que por antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Parágrafo Único - Para a Segunda Discussão e Votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das Emendas apresentadas e os respectivos Pareceres das Comissões.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE HONRARIA POR DECRETO LEGISLATIVO

Art. 144 - Os Decretos Legislativos concedendo Título de Cidadania conferido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na Vida Pública ou Particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, poderão ser de: Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Menção Honrosa, Comenda do Mérito Maripaense e Mérito Esportivo.

Art.145 - Na concessão das Honrarias previstas no artigo anterior observar-

se-ão os seguintes critérios, a serem verificados no histórico dos prováveis agraciados:

I - Título de Cidadão Honorário:

a) pessoas não naturais do Município e que tenham nele residido por um período nunca inferior a cinco anos;

b) ser pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na Vida pública ou particular;

c) apresentação do Currículo do homenageado onde conste detalhadamente os relevantes serviços mencionados na alínea anterior, através de justificativa do Vereador proponente;

d) aquiescência do agraciado.

II - Título de Cidadão Benemérito:

a) Os mesmos critérios previstos na concessão do Título de Cidadão Honorário, devendo, no entanto, ser o agraciado natural do Município.

III - Menção Honrosa:

a) ter se destacado em sua vida pública com brilhantismo;

b) apresentar relatórios dos feitos que evidencie a honraria;

c) aquiescência do agraciado.

IV - Moções:

a) são manifestações da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando;

b) independe de Parecer Prévio das Comissões e terá como quorum a maioria simples;

c) quando unânimes serão apresentadas ao agraciado em nome dos Vereadores.

V - Comenda do Mérito Maripaense:

a) fica instituída a Comenda do Mérito Maripaense, constituída de Diploma e Medalha alusiva à Honraria;

b) tal Comenda será anual, em número máximo de 9 (nove), entregue aos agraciados em data e horário designados pela Mesa da Câmara, distinguindo pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município nas seguintes áreas: Cultura, Educação; Política; Comercio, Industria; Científica; Filantrópica; Esportiva; Agropecuária.

c) o Plenário decidirá, em votação secreta, a partir de sugestões de 03 (três)

nomes de pessoas fornecidas por cada Vereador, aqueles que serão agraciados com a honraria em questão.

VI – Mérito Esportivo:

- a) Pessoas naturais do Município;
- b) Ser pessoa que reconhecidamente tenha se destacado na prática de esportes;
- c) Apresentação do Currículo do homenageado onde conste detalhadamente a atuação do agraciado;
- d) Aquiescência do agraciado.

Art. 146 - A entrega do Título é feita em Reunião Solene da Câmara Municipal, em sua sede ou em local previamente determinado.

§1º. - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da Solenidade, de comum acordo com autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites;

§2º. - Não ocorrendo na hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o Diploma em dia e hora marcados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPITULO V

DOS PROJETOS DE LEIS DO ORÇAMENTO

Art. 147 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 148 - Recebida a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando à Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça nos 10 (dez) dias seguintes, para Parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 149 - A Comissão terá que apresentar parecer no prazo máximo de 30 (trinta dias), findo o prazo com ou sem Parecer à matéria será incluída na Ordem do Dia da Primeira Sessão subsequente como item único.

Art. 150 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se ao Relator do Parecer e aos autores das Emendas, o uso da palavra.

Art. 151 - Se forem aprovadas as Emendas, a matéria retornará à Comissão na mesma reunião para a incorporação ao texto, para o que disporá de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 152 - O Projeto de Lei do Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à Receita e à Despesa do Município.

Art. 153 - Aplicam-se as normas deste Capítulo à Proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE LEIS DE CODIFICAÇÃO

Art. 154 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 155 - o Projeto terá tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 156 - Até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara, um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§1º. - As Contas anuais do Prefeito se constituem do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§2º. - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de Contas.

Art. 157 - Recebido o Processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos Vereadores encaminhando à Secretaria para a confecção das devidas cópias.

§1º. - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as Contas do Prefeito, o Senhor Presidente, determinará a imediata distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de Contas, na mesma oportunidade encaminhará o Processo à Comissão de Orçamento, Finança, Legislação e Justiça que emitirá Parecer elaborando o Decreto Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§2º. - Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do Processo, a referida Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

§3º. - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar

quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§4º. – Vencido o prazo da Comissão, o parecer e o Decreto Legislativo são incluídos na Ordem do Dia, adotando-se na discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento, devendo ambos serem apreciados na mesma Reunião.

§5º. - Não aprovada pelo Plenário a Prestação de Contas ou parte dela, voltará à Comissão para reexame de todo o material ou da parte impugnada, para em Parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§6º. - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação da Câmara, será mantida a conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

§7º. - O Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§8º. - Rejeitadas as Contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de Direito.

Art. 158 - As Prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação deste prazo, o que será feito por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até trinta dias após o término da Sessão Legislativa.

CAPITULO VIII

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIAÇÃO FIXADO EM LEI

Art. 159 - O Projeto de Lei com prazo de apreciação fixado em lei será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias pela Mesa.

Parágrafo Único – O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase do seu andamento.

Art. 160 - A partir do décimo dia anterior ao término do prazo, e mediante comunicação da Diretoria da Câmara, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem Parecer, e preterirá os demais em pauta.

Parágrafo Único - A comunicação será feita pelo Presidente no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 161 - incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem Parecer, o Presidente da Câmara designará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas uma Comissão Especial para opinar sobre o Projeto e Emendas, devendo haver no mesmo prazo a

distribuição de avulsos, caso em que se dispensa a leitura em plenário.

Art. 162 - O prazo de tramitação Especial para os Projetos de Leis não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 - Passa-se obrigatoriamente por três discussões e votações os Projetos que tiverem por objeto: Matéria Orçamentária, Tributária, Postura Municipal, Contas do Prefeito, Perdão da Dívida Ativa, Moratória para pagamento de Dívidas Fiscais, Anexação a outro, doação, venda e permuta de Imóveis e qualquer outros contratos, bem como Acordos e Convênios.

§1º. - Os demais Projetos passarão apenas por duas discussões.

§2º. - Os Requerimentos, Moções, Indicações passarão apenas por uma discussão.

Art. 164 - Na Primeira Discussão, debater-se-á cada Artigo do Projeto, separadamente.

§1º. - Nesta fase da Discussão é permitida a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§2º. - Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, este será discutido em lugar do Projeto. Sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§3º. - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§4º. - As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o Projeto com as Emendas será encaminhado à Comissão de Orçamento Finanças, Legislação e Justiça para ser redigido conforme o aprovado.

§5º. - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda ou Terceira.

§6º. - À Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido globalmente.

Art. 165 - Na Segunda Discussão debater-se-á o Projeto globalmente.

§1º. - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação somente de Emendas de Redação, não podendo ser apresentado Substitutivo.

§2º. - Se houver Emendas aprovadas, o Projeto com as Emendas será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça, para que seja redigido na devida forma.

§3º. - Não é permitida a realização de Segunda discussão de um Projeto de lei em uma mesma Seção em que se realizou a primeira.

§4º. - O Parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária por motivo de Extrema Urgência.

§5º. - A Concessão da Urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito ou verbal, que será submetido à apreciação da Mesa.

Art. 166 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único: O pedido de vista, máximo de dez dias, para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

SEÇÃO II

DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEIS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 167 - O Projeto de Lei de Iniciativa Popular será subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos Eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesses específicos do Município.

§1º. - O Projeto de Lei de Iniciativa Popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome, número de inscrição no cadastro de pessoa física e do título de eleitor dos signatários.

§2º. - Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de Iniciativa Popular faça sua defesa em Plenário, durante a primeira discussão, devendo para isto se inscrever em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro e mínima de duas horas, antes do início da Reunião.

§3º. - Não será permitido ao Orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 168 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante aprovação em plenário e requerimento justificado.

PARECER



§1º - O autor do requerimento tem o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§2º. - O Requerimento de adiamento de discussão, de Projeto com prazo para apreciação fixado em Lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda de prazo da apreciação da matéria.

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 - As deliberações para as quais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Legislação Federal e Estadual, e a Legislação Municipal não exijam *quorum* qualificado, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 170 - Fica esclarecido que *quorum* é o número mínimo de votos que determinada matéria necessita para ser aprovada.

§1º. – Maioria Qualificada é o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§2º. - Maioria Absoluta é o *quorum* correspondente ao primeiro numero inteiro acima da metade dos Vereadores;

§3º. – Maioria Simples é o *quorum* correspondente à metade mais um dos Vereadores presentes, sendo que a Sessão só poderá ser aberta com 2/3 dos membros da casa.

Art. 171 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - A Rejeição da Solicitação de Licença do Cargo de Vereador;

II - Revogação ou Modificação de Lei que exija este *quorum*, ou cujo Projeto o exigiu para aprovação.

Art. 172 - Depende do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I - Aprovar o Plano Plurianual de Investimentos;

II - Contrair Empréstimo de Particular;

III - Requerer ao Governador a Intervenção no Município;

IV – Aprovação para alteração do Nome do Município.

V - Declaração de Afastamento Definitivo do Cargo de Prefeito, Vice-prefeito

ou de Vereador, julgado de acordo com este Regimento.

VI - Alterar a Denominação de Vias e Logradouros Públicos.

Parágrafo Único: Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a autorização para:

I - Outorgar a Concessão de Serviços Públicos;

II - Outorgar o Direito Real de Concessão de Uso de Bens Imóveis;

III - Alienar Bens Imóveis;

IV - Adquirir Bens Imóveis por Doação com Encargos;

V - Conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra Honraria, mediante Resolução ou Decreto Legislativo;

Art. 173 - Dependem do voto favorável da Maioria Absoluta dos Membros da Câmara para aprovação:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Códigos de Obras e Posturas;

III - Estatuto dos Servidores Públicos;

IV - Código Tributário Municipal;

V - Código Administrativo.

VI - de Projetos de Resolução, de Lei ou Decreto Legislativo para Criação de Cargos na Câmara;

VII - para Reunir-se em Sessão e Votação Secretas;

VIII - de Requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões;

IX - da Rejeição do veto do Prefeito.

Art. 174 - Os Processos de Votação são Três:

I- Simbólico;

II- Nominal;

III- Secreto.

Art. 175 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º. - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

§2º. - O Processo Simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§3º. - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 176 - A Votação Nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "a favor" ou "contra", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 177 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Será obrigatoriamente Secreto o voto nos seguintes casos:

I- Eleição da Mesa;

II- Deliberação sobre as Contas do Prefeito;

III- Julgamento do Prefeito, Vice-prefeito e da Mesa.

Art. 178 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações Secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 179 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão o Presidente da Câmara poderá encerra-la, a qualquer momento, ou prorroga-la até ser concluída a Ordem do Dia.

Art. 180 - Salvo as Emendas, que serão votadas uma a uma, as votações serão feitas globalmente.

Art. 181 - Terão preferência para votação as Emendas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentada duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou Parágrafo, ambas serão levadas a plenário para decisão de qual prevalecerá, sem preceder discussão.

Art. 182 - É permitido ao Vereador solicitar dispensa de interstício para a aprovação da matéria da Segunda para a Terceira votação, desde que aprovada por maioria simples do Plenário.

Art. 183 - O encaminhamento far-se-á no seu todo, inclusive Emendas.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 184 - A votação pode ser adiada uma vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias até o momento em que for anunciada, a requerimento de Vereador e aprovada pela maioria simples.

§1º. - O adiamento é concedido para a Reunião seguinte;

§2º. - Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar o horário de Reunião ou por falta de quorum deixar de ser apreciado;

§3º. - O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

SEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 185 - Proclamado o resultado de qualquer votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§1º. - Para verificação, o Presidente invertendo o Processo de Votação Simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º. - A Mesa poderá considerar prejudicado o requerimento, quando constatar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§3º. - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§4º. - Nas votações nominais serão verificadas repetindo-se a Votação pausadamente.

§5º. - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 186 – A redação final compete a Comissão Permanente que por último emitiu parecer acerca da matéria, devendo realizar a redação final da matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§1º. - A Comissão tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a votação do Projeto, para oferecer a Redação final.

§2º. - Esgotado o prazo, o Projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 187 - A Redação Final, para ser discutida e votada independe:

I - do Interstício;

II - da sua Inclusão na Ordem do Dia.

Art. 188 - A Redação Final será discutida e votada na Reunião que suceder a apresentação do parecer pela Comissão, salvo se a dispensar o Plenário por requerimento de Vereador.

§1º. - Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§2º. - Aprovada a Emenda, voltará a matéria à Comissão para nova Redação Final sem que haja alteração do conteúdo do que foi decidido pelo Plenário.

§3º. - Quando a Comissão não elaborar a nova redação da matéria, esta atribuição passará à responsabilidade da Mesa Diretora nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DO VOTO À PROPOSIÇÃO DE LEI

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal.

§1º. - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º. - A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º. - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no §2º. deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, exceto a votação da Lei Orçamentária.

§4º. - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§5º.- Se o Prefeito municipal não promulgar a Lei no prazo previsto, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente fazê-lo.

Art. 190 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 191 - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 192 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração Político-administrativa definida na Legislação Federal, Estadual e Municipal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nestas mesmas legislações e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Em qualquer caso será seguido o rito previsto nos artigos 16, 17 e 18 deste Regimento.

Art. 193 - O Julgamento far-se-á em Reunião ou Reuniões Extraordinárias convocadas exclusivamente para isso.

Art. 194 - Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á o Decreto Legislativo de Cassação de Mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Art. 195 - A Câmara poderá convocar o Prefeito ou a seus auxiliares para prestar informações ao plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único: O Prefeito ou seus auxiliares podem requerer marcação de data e hora para comparecimento perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões.

Art. 196 - A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§2º - Aprovado o requerimento os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 197 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da Convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta no prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente da Câmara, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão Extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou seu auxiliar e os Vereadores.

Art. 198 - Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, ou a seu auxiliar os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos Vereadores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º. - O Prefeito poderá incumbir Assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

§2º. - O Prefeito ou Assessor, não poderão ser aparteado na sua exposição.

§3º. - O prazo para as respectivas exposições por parte do convocado é de 20 (vinte) minutos prorrogáveis de acordo com aprovação do Plenário.

Art. 199 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 200 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, deverá ser marcada nova data pelo Presidente da Câmara para o seu comparecimento.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 201 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário por decisão de 2/3 (dois terços) de seus Membros poderá conhecer ou não da representação, podendo ainda requerer, por antecipação, apresentação de prova sobre a Matéria, para depois apreciar acerca do conhecimento ou não da representação.

§1º. - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de Membro de Comissão ou ao Plenário Plenário, visando a destituição de Membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

- I- Quando a representação visar destituição de Membro de Comissão Permanente o Presidente da Câmara decidirá fundamentadamente acerca do pedido;
- II- Não há recurso sobre a decisão do Presidente da Câmara Municipal;

§2º. - Caso o Plenário se manifeste pelo Processo da Representação, a mesma será autuada pelo Secretário, o Presidente ou seu Substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze dias) e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada a cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§3º. - Apresentada defesa o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será composta Comissão Especial para apresentação de parecer no Processo, devendo ser seguido o rito previsto nos artigos 16,17 e 18 deste Regimento.

§5º. - Os membros da Mesa não podem funcionar como Relator;

§6º. - Na Reunião o Relator da Comissão Especial inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular perguntas do que se lavrará termo.

§7º. - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual tempo para se manifestarem individualmente o representante, o representado e o Relator, seguindo-se à votação da matéria pelo Plenário.

§8º. - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, a decisão será levada a termo, devendo ser realizada eleição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para escolha do Vereador que irá substituir o membro da mesa destituído.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 202 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pela Mesa da Câmara em assuntos controversos desde que o Presidente assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio pelo Secretário, para aplicação nos casos análogos.

Art. 203 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas, sendo estas registradas em livro próprio pelo Secretário, para aplicação nos casos análogos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 204 – Sempre que o Regimento Interno for alterado, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação, Justiça e Redação Final, o publicará novamente, contendo as deliberações e os precedentes regimentais firmados.

Art. 205 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara mediante proposta de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único - Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber Emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e Parecer, após o que deverá ser levado a Plenário.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 206 - Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria sob determinação do Presidente da Câmara e serão regulados por Portarias ou Ordem de Serviço expedidos pelo Presidente.

Art. 207 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as Certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 208 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§1º. - São obrigatórios os livros Seguintes:

- a) Livro de Atas das Sessões;
- b) Livro de Registro de Leis;
- c) Livro de Registro de Decretos Legislativos,
- d) Livro de Registro de Resoluções;
- e) Livro de Atos da Mesa;
- f) Livro de Atos da Presidência;
- g) Livro de Termo de Posse de Funcionários;
- h) Livro de Termos de Contratos;
- i) Livro de Registro de Pronuciantes:
- j) Livro de Presença dos Vereadores;

k) Livro de Precedentes Regimentais

l) Livro de Protocolo.

§2º. - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 209 - Os papéis da Câmara serão confeccionados com Símbolo identificativo da Câmara, conforme Ato da Presidência.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210 - A Correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofícios.

Art. 211 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município, salvo interesse público relevante, devendo este ser declarado pela Mesa.

Art. 212 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, somente se suspendendo por motivos de Recesso.

Art. 213 - Esta Resolução, que contém o Regimento interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas, entra em vigor a partir de sua publicação, estando revogada a Resolução 270 de novembro de 2012 que continha o Regimento Interno anterior e todas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 06 de dezembro de 2016.

Michelle Vieira de Azevedo Granado
Presidente

Alterado pela Resolução nº 273 aprovada em 29 de Agosto de 2017

Vanderlei Costa
Presidente

